



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Relatório Anual

2015-2016

Brasília

2016

1. APRESENTAÇÃO

1. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), criado pela Lei Federal 12.847/13, é o órgão responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹. Entre outras atribuições, elabora anualmente um relatório sobre o conjunto de visitas realizadas, compilando as informações, análises e recomendações formuladas. Nesse sentido, este Relatório Anual cumpre a função legal de prestação de contas dos trabalhos realizados e, também, visa fornecer subsídios para o debate nacional sobre a prevenção à tortura no Brasil.

2. Esse documento é um esforço institucional de sistematização das informações e dos debates realizados pelo MNPCT entre abril de 2015 e março de 2016. Assim, diz respeito ao observado pelos membros do MNPCT em visitas realizadas neste período a 30 locais de privação de liberdade, em sete unidades da federação².

3. O relatório está dividido da seguinte forma:

- inicialmente, o relatório aponta o conceito de tortura empregado;
- a seguir, dispõe sobre a construção da política de prevenção e combate à tortura desenvolvida pelo Estado brasileiro, bem como situa o MNPCT nessas ações;
- após, é realizada uma apresentação do MNPCT, estipulando seus protocolos centrais de ação e um extrato do trabalho realizado durante o primeiro ano de atuação do órgão;
- a quinta, a sexta e a sétima seções do relatório abordam questões estruturantes para a prevenção a tortura nos locais de privação de liberdade. Encontram-se divididas didaticamente pela natureza dos espaços visitados, ou seja, Sistema Prisional, Socioeducativo e Saúde Mental;
- em seguida, estão expostas algumas boas práticas encontradas nos locais de privação de liberdade visitados pelo MNPCT em seu primeiro ano de trabalho;
- a nona seção expõe, em linhas gerais, um balanço das recomendações propostas pelo MNPCT aos órgãos, instituições e autoridades responsáveis pelos locais de privação de liberdade visitados;
- finalmente, a última parte é destinada a trazer algumas reflexões e apontamentos sobre as situações encontradas e quais os possíveis caminhos a serem trilhados para a prevenção à tortura nos locais de privação de liberdade.

¹ Cada Estado Parte deverá designar ou manter em nível doméstico um ou mais órgãos de visita encarregados da prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (doravante denominados mecanismos preventivos nacionais).

² Seis estados e o Distrito Federal.

2. CONCEITO DE TORTURA

4. Antes de iniciar o relatório em si, torna-se importante conceituar alguns termos fundamentais ao trabalho do MNPCT. As bases legais centrais sobre tortura usadas pelo MNPCT são a Convenção da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura³ de 1989, assim como a Lei Federal 9.455, de 7 de abril de 1997.

5. Segundo o artigo 1º da Convenção da ONU, a tortura é definida como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão; de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido; intimidar ou coagir; ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

6. Já o Artigo 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura conceitua tortura nos seguintes termos:

Todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

7. Por sua vez, a Lei Federal 9.455/1997 tipifica como tortura:

Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; para provocar ação ou omissão de natureza criminoso; em razão de discriminação racial ou religiosa.

8. Ainda, essa norma define como tortura submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

9. Entende-se por “local de privação de liberdade” qualquer espaço de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade⁴.

³ Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/Decreto nº 1980-1989/D98386.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/Decreto%20n%201980-1989/D98386.htm). Acessado em 07/03/2016.

⁴ Art. 4 Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

10. Nesse sentido, o objetivo central do MNPCT é a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em espaços de privação de liberdade no Brasil, conforme apregoado por normas nacionais e internacionais regulamentadoras do trabalho do órgão. Por sua vez, se constituem como seus objetivos específicos:

- a restrição de condições que possam suscitar a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- a evidenciação de um crime que geralmente é bastante invisibilizado e em muitas circunstâncias justificado por grupos sociais;
- o diálogo com órgãos da sociedade civil.

3. SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (SNPCT)

3.1 BREVE HISTÓRICO

11. A partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, um novo capítulo se iniciou na democracia brasileira. A tortura passou a ser considerada como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. O direito a não ser torturado passou a ser reconhecido como um direito fundamental.

12. O Estado brasileiro, através do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, ratificou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984. Esse foi um importante gesto de um país marcado por longo e penoso processo de intervenção militar. Durante anos, vários atores, instituições, organizações da sociedade civil e movimentos sociais tentaram construir mecanismos legais e documentos jurídicos que pudessem evidenciar a tortura, bem como efetivar o combate e a prevenção de tal prática no Brasil.

13. Em abril de 1997, o Brasil definiu o crime de tortura através da Lei Federal 9.455, de modo que o Estado deu um passo importante no reconhecimento sobre a gravidade desta prática. Em maio de 2000, o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Nigel Rodley, realizou sua primeira visita ao país. A partir de seu relatório, houve forte mobilização social para o enfrentamento à tortura, que culminou na Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade, uma parceria da sociedade civil e da então Secretaria Especial de Direitos Humanos. Os principais objetivos dessa campanha eram identificar, prevenir, enfrentar e punir a tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante.

14. Adicionalmente, as Conferências Nacionais de Direitos Humanos no Brasil auxiliaram e reforçaram a luta contra a tortura. As deliberações desenvolvidas nestas Conferências apontaram para as necessidades de resposta e ação sistemática do Estado brasileiro no enfrentamento à tortura. Nessa linha, a proposta brasileira de execução da política de combate e prevenção à tortura começou a se desenhar mais robustamente com a criação de instâncias participativas de diálogo e com a criação da Coordenação Geral de Combate a Tortura, na então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

15. No ano de 2006, o governo federal cria o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (PAIPCT), com o intuito de fomentar a criação e o fortalecimento de comitês estaduais de prevenção e combate à tortura, a formação e capacitação de agentes públicos, entre outras medidas. O PAIPCT estabeleceu parcerias com os estados para a consecução de uma política integrada de prevenção e combate à tortura.

16. Após um longo processo de mobilização, em 19 de abril de 2007, o Brasil, por meio do Decreto nº 6.085, ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), reafirmando que tais práticas são proibidas e constituem grave violação de direitos humanos. Ao ratificar o Protocolo, o Estado brasileiro contraiu a obrigação de instalar um Mecanismo Nacional Preventivo à Tortura.

3.2 O MODELO BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA DE UM SISTEMA DE PREVENÇÃO À TORTURA

17. As construções políticas, iniciativas e ações brasileiras apontaram para a necessidade de formação de um Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (SNPCT). Assim, o Brasil aprovou a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o SNPCT, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT) e o MNPCT. Cada um desses órgãos apresenta funções e estruturas organizacionais específicas. Além da previsão de órgãos federais, a política incentiva e aponta para a criação de Mecanismos e Comitês em âmbito estadual, bem como a inserção de organizações da sociedade, movimentos sociais, rede e fóruns da sociedade civil, além de outras instâncias do poder público estadualize municipal.

18. Ainda em 2013, foi promulgado o Decreto nº 8.154 cuja função é regulamentar o funcionamento do SNPCT, normatizar a composição e o funcionamento do CNPCT e, ainda, dispor sobre a composição e trabalho do MNPCT.

O que são pessoas privadas de liberdade?

São aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados na Lei de Execuções Penais (LEP).

3.3 DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA ARTICULADA POR MEIO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO

19. O SNPCT tem como objetivo central **“fortalecer a prevenção e o combate à tortura através da articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo a troca de informação e intercâmbio de boas práticas”**. Para tanto, possui a previsão legal de ser integrado por variados órgãos e instituições. Originalmente, por previsão legal, o Sistema Nacional é composto, além do CNPCT e MNPCT, pelo órgão federal responsável pelo sistema penitenciário – atualmente o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) – e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

20. Cada um desses órgãos tem a atribuição de difundir a importância da prevenção à tortura no Brasil. Além de auxiliar na divulgação e monitoramento do trabalho desenvolvido pelo MNPCT, o SNPCT se constitui também como um espaço de colaboração, construção de políticas públicas e de cobrança mútua entre os órgãos públicos.

21. São princípios do SNPCT: proteção da dignidade da pessoa humana, objetividade, igualdade, imparcialidade, não seletividade e não discriminação. Por sua vez, como diretrizes, o SNPCT visa: o respeito integral aos direitos humanos, em especial das pessoas privadas de liberdade; a articulação com as demais esferas de governo e de poder com órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia das pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção dos direitos humanos; a adoção de medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate a tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

22. Durante o ano de 2015, ocorreram as primeiras reuniões técnicas do SNPCT, envolvendo os órgãos que o compõem. No mês de agosto, foi desenvolvida a primeira reunião oficial e durante o II Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos Estaduais foi apresentado o Termo de Adesão ao SNPCT.

3.4 O PAPEL DO COMITÊ NACIONAL NA TRANSFORMAÇÃO POLÍTICA E CULTURAL PARA A PREVENÇÃO À TORTURA

23. O CNPCT é um órgão colegiado, composto por 23 membros, sendo onze representantes do Poder Executivo Federal e doze da sociedade civil. Além desses atores, o CNPCT convida permanentemente órgãos do sistema de justiça, como, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

24. O órgão apresenta como função central a prevenção e o combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes através de uma série de atribuições, como a avaliação e supervisão da política de prevenção e combate à tortura, o acompanhamento de processos de tortura e da tramitação de propostas legislativas referentes à temática, o acompanhamento e articulação de projetos de cooperação internacional, a proposição e recomendação de realização de estudos e pesquisas, o incentivo a realização de campanhas, o apoio à criação de comitês e mecanismos estaduais, entre outras.

25. A estrutura do CNPCT, com atribuições estratégicas, diversidade em sua composição e capilaridade de seus membros, permite que o órgão possa ampliar, repercutir e difundir as ações não só do MNPCT, mas também de tantos outros órgãos relacionados direta e indiretamente com ações preventivas relacionadas à tortura.

Figura 1: Composição e atribuições do SNPCT, CNPCT e MNPCT



4. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

26. O Mecanismo Nacional é fruto de um processo de diálogo nacional e internacional. Conforme a Lei nº 12.847/2013 e com o Decreto nº 8.154/2013, trata-se do órgão previsto no Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes. Tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir de visitas regulares a espaços de privação de liberdade em todo o Brasil, de relatórios circunstanciados sobre o observado durante as visitas, assim como de recomendações propostas a órgãos competentes e de notas técnicas sobre o assunto. Importante ressaltar que o Mecanismo centra sua competência sobre a noção de “pessoas privadas de liberdade”, a qual possui uma definição ampla, segundo o artigo 3º, II, da Lei nº 12.847/2013.

27. Tanto o Protocolo Facultativo da ONU quanto a Lei nº 12.847/2013 apontam que o MNPCT é autônomo, bem como tem independência de posições e opiniões no exercício de suas funções. Assim, a Lei nº 12.847/2013 traz explicitamente as **prerrogativas que asseguram a autonomia** necessária para o exercício das funções do MNPCT: a) acesso a todos os locais de privação de liberdade públicos ou privados, assim como a todas as instalações e equipamentos destes estabelecimentos; b) acesso a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade; c) o acesso ao número de unidades de privação de liberdade ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma; d) a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários; e) a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; f) a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais.

28. O MNPCT é composto por onze peritos e peritas, escolhidos a partir de critérios de diversidade de raça, etnia, gênero e região. Ademais, o MNPCT está lotado legal e administrativamente na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República⁵ (SDH/PR). Assim, todo o apoio estabelecido em lei, necessário para a realização das visitas, elaboração dos relatórios e das recomendações do MNPCT, tem sido garantido. A vinculação administrativa, entretanto, não compromete o exercício do trabalho do Mecanismo Nacional, sendo respeitada a autonomia preconizada na legislação federal.

29. Por outro lado, a natureza autônoma e independente do MNPCT, essenciais para o exercício das suas funções, exige um diálogo constante entre o órgão e demais setores da Administração Pública. Desse modo, o MNPCT está em franco diálogo com as coordenações federais, como, por exemplo, a Coordenação Geral de Combate à Tortura e a Diretoria de Defesa de Direitos Humanos, o que enriquece e ajuda a convergir ações e políticas de prevenção e combate à tortura.

4.1 PRIMEIROS PASSOS DO PRIMEIRO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO BRASIL

30. Durante o ano de 2014, o Comitê Nacional venceu o desafio de se instalar, construir o seu regimento interno e, em seguida, executar um amplo processo de seleção para os membros do MNPCT, resguardando os critérios estabelecidos na normativa nacional e internacional⁶. Em novembro de 2014, esse processo foi finalizado e o resultado da seleção publicado⁷. Em 10 de março de 2015, a Presidência da República nomeou nove dos onze peritos e peritas, previstos em lei⁸. No dia 23 de março de 2015, os peritos tomaram posse e iniciaram suas atividades. A composição completa foi alcançada apenas em janeiro de 2016, quando os dois peritos remanescentes entraram em exercício.

31. Um órgão de prevenção à tortura, com as prerrogativas de autonomia e independência estipuladas em lei, requer um sensível e aprofundado nível de preparação e planejamento. Por conseguinte, o MNPCT dedicou seus primeiros meses à construção de diretrizes, protocolos, planejamento e análise das estruturas relacionadas à prevenção da tortura. Dentre outros aspectos, foram abordados os seguintes pontos nessa fase inicial do MNPCT:

⁵ A Lei nº 12.847/13 define a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República como a responsável por garantir apoio técnico, financeiro e administrativo, conforme seu art. 12 bem explícita. O Decreto nº 8.154/13 em seu art. 18 também aponta a responsabilidade de suporte da Secretaria não só ao Mecanismo, mas à Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e aponta vínculos administrativos. O Decreto nº 8.162/13 incluiu o MNPCT na estrutura administrativa da SDH: "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão." O Decreto nº apresenta a estrutura organizacional da SDH e, em seu art.2º, apresenta três tipos de Órgãos: de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado; Órgãos Específicos Singulares; órgãos colegiados. Em sua alínea g, traz o MNPCT como um órgão colegiado. Ressalta-se que até o momento de fechamento do Relatório Anual não havia sido publicado o Decreto de reestruturação que situará a Secretaria de Direitos Humanos no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

⁶ Art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.154/2013 e Art. 18(2) do OPCAT.

⁷ <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/arquivos-pdf/resultado-final-do-edital-ndeg-14-de-24-de-setembro-de-2014>. Acessado em 02/03/2016.

⁸ Os dois últimos peritos foram selecionados em amplo processo de escolha, divulgado em 24 de setembro de 2015. <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/representantes/escolha-dos-peritos-remanescentes/resultado-final>. Acessado em 02/03/2016.

- Elaboração do Regimento Interno do MNPCT, publicado em janeiro de 2016⁹;
- Criação de fluxos sistemáticos entre o MNPCT e as distintas áreas da SDH¹⁰, sobretudo com a Coordenação Geral de Combate a Tortura e com o CNPCT;
- Linhas iniciais de atuação;
- Critérios para escolha dos locais a serem visitados;
- Metodologia de visita às unidades federativas;
- Metodologia de visita nos locais de privação de liberdade;
- Objetivos gerais de visita;
- Encaminhamentos a serem realizados após as visita.

4.2 LINHAS INICIAIS DE ATUAÇÃO

32. Apesar de o MNPCT ser um órgão novo, o enfrentamento à tortura se constitui como uma luta histórica de movimentos sociais, organizações, instituições e pessoas engajadas. Todos produziram e continuam a elaborar diversos materiais essenciais à compreensão de ações executadas no Brasil, relacionadas à prevenção à tortura. Assim, a reflexão de partida do MNPCT se pautou por um intercâmbio e diálogo constantes com tais organizações do poder público e da sociedade civil.

33. Outra importante orientação do MNPCT se refere à **exigência de um intenso trabalho de planejamento para dar efetividade às ações preventivas**. Cada visita do Mecanismo Nacional é, então, precedida por um período denso de planejamento. Isto é, são estabelecidos diálogos institucionais, são levantados relatórios sobre o tema, são mapeados locais de privação de liberdade, são feitas buscas legislativas e de políticas públicas existentes.

34. Adicionalmente, o MNPCT incentiva a constituição de comitê e mecanismos estaduais a partir de suas visitas e de seus relatórios. Isso ocorre através de constante diálogo com os órgãos integrantes do SNPCT e instituições da esfera estadual.

4.3 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS ESTADOS E LOCAIS A SEREM VISITADOS

35. A dimensão continental do território brasileiro exige a criação de estratégias e a construção de critérios que possam equilibrar a atuação do MNPCT no país. Para o desenvolvimento desse equilíbrio, o órgão definiu a **regionalidade** como critério central para a priorização dos estados a serem visitados. Caso contrário, haveria risco de centralização das suas ações em determinadas regiões ou em certos estados.

36. Além da regionalidade, dados oficiais, bem como **denúncias** registradas por órgãos federais são usados como fontes de informações para a escolha das unidades federativas. A subnotificação de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, isto é, a

9 Portaria nº 20 de 12 de janeiro de 2016.

10 Criança e Adolescente, Idoso, LGBT, programas de proteção, educação em Direitos Humanos, Disque 100, Ouvidoria etc.

ausência de informações, também é analisada como importante critério para a escolha das unidades federativas a serem visitadas. Ainda, conforme o Decreto nº 8.154/2013, o MNPCT prioriza demandas apresentadas pelo CNPCT¹¹.

37. Em seguida, após a definição da unidade federativa, busca-se compreender a **conjuntura local** e, ainda, definir quais são os tipos de espaços de privação de liberdade a serem analisados. Todo esse trabalho ocorre em articulação com organizações locais da sociedade civil e com atores estratégicos do poder público. Tais instituições geralmente disponibilizam informações sobre os espaços de privação de liberdade mais problemáticos, com maior incidência de violações de direitos humanos.

38. Por fim, o MNPCT leva em consideração as **clivagens de gênero** que marcam os locais de privação de liberdade. Dessa maneira, busca abranger em suas visitas unidades voltadas às mulheres, bem como visa compreender em suas fiscalizações as condições de privação de liberdade da população LGBT.

39. Em seu primeiro ano de atuação, o MNPCT recebeu mais de vinte denúncias encaminhadas por órgãos da sociedade civil e pelo CNPCT. Todas estão sistematizadas em uma base de dados. Apesar de não acompanhá-las caso a caso, essas denúncias foram utilizadas para o processo de preparação das visitas, conforme mencionado anteriormente nesta seção.

4.4 METODOLOGIA DE VISITA AO ESTADO

40. Conforme mencionado, o MNPCT possui a atribuição de visitar qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam cerceadas de sua liberdade. Com isso, apresenta um amplo leque de locais a visitar, cada qual com naturezas muito distintas. Em um levantamento ainda incompleto, o MNPCT mapeou mais de 3.000 locais de privação de liberdade em todo o Brasil, entre penitenciárias, unidades socioeducativas, centros de triagem, unidades acolhimento institucional de crianças e adolescentes, instituições de longa permanência de idosos, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas etc. Desse modo, o MNPCT busca abarcar e desenvolver diálogos com atores relacionados a todos esses tipos de unidades de privação de liberdade em seu cronograma de trabalho. Contudo, conforme será explicitado a seguir, em seu primeiro ano, o MNPCT focou suas ações no sistema prisional, sistema socioeducativo e unidades de saúde mental.

41. O **MNPCT se divide em equipes para a realização das visitas** aos estados. O Decreto nº 8.154/2013 estabelece que as visitas devem ser realizadas por, no mínimo, três membros do Mecanismo Nacional. Desse modo, no primeiro ano de atuação do órgão, as equipes foram compostas, em geral, por quatro pessoas. E, ainda, quando viável e importante para o fortalecimento de diálogos com atores locais, as equipes do MNPCT realizaram convites para acompanhamento das visitas a profissionais especialistas, representantes de organizações da sociedade civil, especialistas membros de comitês estaduais de prevenção e combate à tortura, magistrados, defensores públicos, entre outros.

42. Cerca de **um mês antes da visita**, o MNPCT oficia as instituições do poder público e da sociedade civil local, indicando suas prerrogativas e o período de sua ida à unidade federativa, sem especificar quais os espaços de privação de liberdade a serem visitados. Preserva-se, desse

¹¹ Art. 15. O MNPCT priorizará, em suas visitas periódicas e regulares, a apuração das denúncias formuladas pelo CNPCT ou por ele encaminhadas, oriundas dos órgãos dos incisos III e IV do caput do art. 4º.

modo, o caráter sigiloso das visitas aos locais de privação de liberdade. Em suma, os atores locais ficam cientes apenas do período da ida do Mecanismo Nacional ao estado, mas não dos locais que serão visitados.

43. Durante o ano de 2015, o **tempo de permanência médio das visitas foi de cinco dias**. As equipes de visitas contaram com o suporte da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em todos os estados visitados¹². Nos primeiros dias da visita, foi realizado um **diálogo com a sociedade civil local** e no último dia foi desenvolvida uma **reunião com órgãos do poder público estadual**. Essa estratégia possibilitou, por um lado, apresentar o trabalho do MNPCT e, por outro, pensar em estratégias de monitoramento da atuação do órgão no estado após o fim da visita. Já nos demais dias, os membros do MNPCT se dedicaram a visitar propriamente os espaços de privação de liberdade.

4.5 VISITA AOS LOCAIS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

44. Durante a sua visita, o MNPCT estabelece uma metodologia em conformidade com protocolos internacionais de Direitos Humanos, bem como com as diretrizes sugeridas pela Associação de Prevenção à Tortura (APT)¹³. Inicialmente, o MNPCT realiza uma conversa com a direção da unidade, informando como o órgão atua em suas visitas e as suas previstas em lei. Em seguida, realizam-se entrevistas com as pessoas privadas de liberdade e diálogos com os profissionais da unidade. Neste primeiro ano de atuação, foram priorizadas conversas coletivas com as pessoas privadas de liberdade, embora também tenham sido feitas conversas individuais, de forma reservada.

45. Durante toda a visita são observadas as estruturas do local, sendo feitos registros fotográficos, e analisadas as documentações institucionais. Finalmente, é realizada uma segunda conversa com a direção, apontando quais serão os próximos passos do trabalho do MNPCT e quais situações que precisariam ser resolvidas de imediato.

4.6 ENCAMINHAMENTOS APÓS A VISITA

46. Conforme a Lei nº 12.847/13 e Decreto nº 8.154/13, os **Relatórios com as recomendações são entregues às autoridades competentes em até 30 dias após as visitas**. Nos relatórios estão expostas as condições gerais das unidades visitadas, bem como as normas, rotinas e práticas desenvolvidas nos locais que propiciam a tortura e maus tratos. Em contrapartida, nestes relatos não estão especificados os casos particulares de tortura encontrados durante as visitas, com vistas a assegurar a privacidade da vítima, a confidencialidade das informações encaminhadas ao MNPCT e a prevenção de represálias. Casos individuais são encaminhados aos órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público e Poder Judiciário, bem como a outros órgãos fiscalizadores competentes, para a devida apuração e encaminhamento.

¹² O art. 9º, § 4º, da Lei nº 12.847/2013 determina que “Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal prestarão o apoio necessário à atuação do MNPCT”.

¹³ A Associação de Prevenção à Tortura (APT) é uma organização não estatal de âmbito internacional que tem desempenhado um papel central na prevenção da tortura na esfera das Nações Unidas, tendo atuado na articulação para aprovação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, e na constituição de Mecanismos Nacionais Preventivos.

47. Em seu primeiro ano, o **Mecanismo Nacional elaborou 813 recomendações destinadas a órgãos responsáveis pela privação de liberdade**. Todas essas recomendações foram sistematizadas em uma base de dados, codificadas de acordo com sua natureza e objetivos, analisadas e sistematizadas pela equipe do MNPCT. Por um lado, esse trabalho ajudou a compreender a linha de atuação do órgão em seu primeiro ano de atuação e, por outro, buscou auxiliar os membros do MNPCT a avaliarem suas atividades e aprimorá-las. Mais importante, a sistematização de recomendações visou a formulação de estratégias de monitoramento das recomendações, a fim de que sejam efetivamente aplicadas em âmbito estadual e que, assim, ajudem a transformar a realidade das pessoas em privação de liberdade. A análise geral das recomendações está no capítulo 9 desse Relatório.

48. Na Figura 2, encontra-se sistematizado o modo como as ações do MNPCT se dividem no processo de preparação de visitas, nas visitas e na elaboração dos relatórios e das recomendações:

Figura 2: Atividades do MNPCT para a realização das visitas aos locais de privação de liberdade



4.7 ATIVIDADES CENTRAIS DO MNPCT EM SEU PRIMEIRO ANO DE ATUAÇÃO

49. Após a fase de planejamento e de criação de protocolos internos, os membros do Mecanismo Nacional iniciaram as visitas aos locais de privação em diferentes unidades da federação. No total, o MNPCT foi a seis estados e ao Distrito Federal entre junho e dezembro de 2015, totalizando a realização de visitas a 30 unidades de privação de liberdade. Vale apontar que, conforme o planejamento do órgão, foram realizadas visitas a espaços de privação de liberdade em todas as regiões do país. As visitas foram executadas, sobretudo, nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas. Apenas em São Paulo e em Santa Catarina os membros do MNPCT visitaram unidades situadas em áreas do interior do estado.

Tabela 1: Relação de visitas realizadas pelo MNPCT

Abril de 2015 a março de 2016

Mês	Unidade da Federação	Locais visitados
Junho	Distrito Federal (formação da APT)	Centro de Recuperação Leão de Judá (comunidade terapêutica) Penitenciária Feminina do Distrito Federal Unidade de Internação de Planaltina
Agosto	Santa Catarina (Visita conjunta com o DEPEN e CNPCP)	Presídio Feminino de Tubarão Presídio Regional de Tubarão Unidade Prisional Avançada de Laguna Presídio de Florianópolis Complexo Penitenciário do Estado (COPE - São Pedro de Alcântara)
Setembro	São Paulo	Centro de Detenção Provisória de Sorocaba Fundação CASA - Unidade Paulista Fundação CASA - Unidade Parada de Taipas Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha Presídio Militar Romão Gomes Penitenciária Feminina de Sant'ana
Outubro	Rio Grande do Sul	Presídio Central de Porto Alegre Instituto Psiquiátrico Forense Mauricio Cardoso
Outubro	Maranhão	Unidades do Complexo de Pedrinhas: Casa de Detenção (CADET) Centro de Custódia de Preso de Justiça de Pedrinhas Unidade Prisional de Ressocialização Feminina Centro de Classificação, Observação, Criminologia e Triagem do Sistema Prisional
Outubro	Distrito Federal	Unidade de Internação de Santa Maria
Novembro	Ceará	Centro Educacional Patativa do Assaré Centro Educacional São Miguel Centro Educacional Dom Bosco Complexo Penitenciário de Aquiraz Centro Educacional Aldaci Barbosa
Dezembro	Amazonas	Centro de Detenção Provisória de Manaus Penitenciária Feminina de Manaus Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa Complexo Penitenciário Anísio Jobim

50. As visitas realizadas em junho no Distrito Federal ocorreram no âmbito da formação ministrada pela APT aos membros do MNPCT. Por outro lado, as visitas à Santa Catarina foram realizadas conjuntamente com o DEPEN e com o CNPCP. Ainda, a visita realizada em outubro à unidade socioeducativa do Distrito Federal foi executada conjuntamente com membros do Subcomitê de Prevenção a Tortura (SPT) das Nações Unidas, que estavam em visita oficial ao Estado brasileiro. Além disso, tanto as visitas ao Presídio Central de Porto Alegre quanto ao Complexo de Pedrinhas foram realizadas com vistas a responder um requerimento formulado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre as condições de privação de liberdade em tais espaços.

51. Em todas as visitas aos estados, os membros do MNPCT realizaram articulações com o poder público e com a sociedade civil local com vistas, entre outros aspectos, ao fortalecimento –

se existentes – ou ao fomento (se não existentes) de comitês estaduais de prevenção e combate à tortura. Do mesmo modo, animou-se o debate e articulação local para a constituição de mecanismos estaduais e distrital de prevenção e combate à tortura, haja vista o fato de apenas dois estados brasileiros apresentarem mecanismos estaduais em funcionamento: Pernambuco e Rio de Janeiro.

52. Todos os relatórios e recomendações referentes às visitas do MNPCT foram devidamente enviados às autoridades competentes em até 30 dias após as visitas, conforme estipulado pela Lei nº 12.847/2013. Do mesmo modo, todos esses documentos foram divulgados no site da SDH¹⁴.

53. O primeiro ano de trabalho do MNPCT foi bastante profícuo para a realização de articulações estratégicas às atividades do órgão, de modo que foram iniciados diálogos com importantes atores internacionais, da sociedade civil e do poder público. Nesses encontros, para além da apresentação do órgão, sendo repassadas suas atribuições e protocolos internos, foi construído um debate com vistas a fomentar ações de prevenção à tortura em espaços de privação de liberdade. Adicionalmente, foram travados alguns diálogos com os Mecanismos estaduais de Prevenção e Combate a Tortura do Rio de Janeiro e de Pernambuco.

54. Abaixo, encontram-se sistematizados os principais eventos dos quais o MNPCT participou entre abril de 2015 e março de 2016.

Tabela 2: Relação de reuniões e eventos em que houve a participação do MNPCT

Abril de 2015 a março de 2016

Mês	Evento	Realizador	Local
Junho 2015	Formação dos peritos do MNPCT	Associação de Prevenção à Tortura	Sede da SDH
Junho 2015	Oficina de Boas Práticas com o CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura	Sede da SDH
Junho 2015	Órgãos de Controle e Governo Aberto	Procuração Penitenciária da Argentina	Argentina
Junho 2015	Talleres sobre Políticas de Seguridad Ciudadana y Derechos Humanos en el Mercosur	IPPDH	Uruguai
Junho 2015	“Para que nunca mais aconteça” – Debates sobre Tortura, sua Prevenção e Combate no Brasil	IBCCRIM	São Paulo
Julho 2015	XXVI Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH)	RAADH	Brasília
Agosto 2015	II Seminário por uma Santa Catarina sem Tortura	Conselho Regional de Psicologia	Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Agosto 2015	Reunião com o Relator Especial da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	MNPCT	Sede da SDH
Agosto 2015	18º Encontro Nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)	MNDH	Belo Horizonte
Setembro 2015	II Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate a Tortura	Coordenação de Combate a Tortura	Sede da SDH

14 Acesso no site: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>. Acessado em 06/03/2016.

Mês	Evento	Realizador	Local
Setembro 2015	Terror de Estado e Violência de Estado: Como prevenir? Como reparar os danos?	Conselho Federal de Psicologia	Conselho Federal de Psicologia
Outubro 2015	Encontro com o SPT	MNPCT e SPT	Sede da SDH e ONU
Novembro 2015	Seminário sobre os Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento à Tortura	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Tribunal de Justiça do RJ, a Embaixada Australiana no Brasil e a International Bar Association	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Novembro 2015	Concurso Nacional de Sistemas Internacionais de Direitos Humanos	SDH, ENAPE, OEI, ACNDH, UNESCO, UNOPS, Corte Interamericana e Comissão Interamericana de Direitos Humanos	Escola Nacional de Administração Pública
Novembro 2015	Oficina de Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade	APT	Pernambuco
Dezembro 2015	Seminário de Direitos Humanos e Justiça Criminal: Responsabilidades em debate	Universidade Federal do Espírito Santo	Universidade Federal do Espírito Santo
Dezembro 2015	Audiência Pública sobre os projetos de lei 7764/2014 e 404/2015, que proíbem a realização de revista íntima vexatória	Rede de Justiça Criminal	Câmara dos Deputados
Fevereiro 2016	Formação APT	APT	Sede da SDH
Março 2016	Conferências Estaduais de Direitos Humanos	Estado e Sociedade Civil	Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo